



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

EDITAL Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020.

A Prefeitura Municipal de Tururu - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Sales, 132, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.517.878/0001-52, representada neste ato pela Secretária de Educação Municipal, a Sra. Vanderlene Araujo de Almeida Freitas, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/09 alterada pela Federal nº 14.660/2023 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 004/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período entre 22 de abril de 2025 até o dia 12 de maio de 2025 (segunda-feira), às 12h00min (período mínimo: 20 dias conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 06/2020 FNDE), na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o descrito a seguir:

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 12 de maio de 2025 às 12h00min, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TURURU CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE TURURU EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)
---	--

1. OBJETO

O objeto do presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2025, elaborados pela nutricionista do Município.

Lote 1 HORTIFRUTI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VL TOTAL MÉDIO
01	ABÓBORA CABOCLO - Abóbora de 1ª qualidade, tamanho médio 1 kg, aspecto sensorial em bom estado de conservação, não amassada, com odor característico, livre de insetos, microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	980	6,34	6.213,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

02	ALFACE HIDROPÔNICA - Folhas integras, frescas de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	UND	880	7,72	6.793,60
03	BANANA PRATA – Banana Prata in natura, NÃO AMASSADA, livre de insetos, microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana, sem utilização de métodos artificiais para indução do processo de maturação da banana.	KG	6.300	6,52	41.076,00
04	BATATA DOCE - Batata doce, branca ou roxa, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, casca sã e livre de areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	4.100	6,63	27.183,00
05	CHEIRO VERDE – Cheiro Verde (coentro e cebolinha) FRESCO , aspecto sensorial em bom estado de conservação, não amassados, livre de insetos, microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	UND	980	3,08	3.018,40
06	DOCE CASEIRO - Doce caseiro, sabores diversos: Banana, caju, goiaba, mamão. Embalagem de 400g, plástica com tampa, lacrada.	KG	1.000	8,54	8.540,00
07	MACAXEIRA - Macaxeira, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, casca sã e livre de areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	1.160	6,22	7.215,20
08	MAMÃO FORMOSA – Mamão Formosa, NÃO AMASSADO, livre de insetos, Microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	1.400	6,57	9.198,00
09	PIMENTÃO VERDE – Pimentão Verde FRESCO , NÃO AMASSADO, aspecto sensorial em bom estado de conservação, livre de insetos, microrganismo, areia ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	880	9,70	8.536,00
10	TOMATE – Tomate FRESCO , NÃO AMASSADO, cor vermelha graúda, de polpa firme e íntacta, aspecto sensorial em bom estado de conservação, livre de insetos, microrganismo, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda do manuseio ou transporte, sem qualquer impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. acondicionada em saco plástico por quilo.	KG	880	12,01	10.568,80
Valor total R\$					128.342,20

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VL TOTAL MÉDIO
01	FRANGO CAIPIRA – Frango congelado, eviscerado, sem adição de água, com aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados em embalagem primária plástica	KG	2.340	41,54	97.203,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

	contendo uma unidade de frango de 1kg, inviolada, com selo de inspeção (SIM), livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.				
02	PEIXE ATUM- Filé de Atum congelado, sendo tolerada uma variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da agricultura SIF ou SIE. Embalado em embalagem plástica de 2kg, com aspecto sensorial normal, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento ou a saúde humana.	KG	1950	41,32	80.574,00
03	PEIXE TILÁPIA- Filé de Tilápia congelado. Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	980	35,44	34.731,20
Valor total R\$					212.508,80

LOTE 3 BOLO CASEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VL TOTAL MÉDIO
01	BOLO CASEIRO (Típicos). Vários sabores. Acondicionado em saco plástico, com data de fabricação e validade impressas na embalagem. Produto obtido da mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá, polvilho, etc) com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado, adicionado de fermento químico, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS.	KG	2320	26,96	65.547,20
Valor total R\$					65.547,20

LOTE 4 POLPA DE FRUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VL TOTAL MÉDIO
01	POLPA DE FRUTA – Polpa de Fruta congelada, SABORES: ACEROLA, CAJARANA, CAJU, GOIABA, MANGA somente polpa de fruta sem acréscimo de água e outro aditivos químicos, 100% natural, EMBALAGEM DE 500g a 1000g, limpa, aspecto sensorial normal, livre de insetos, microrganismo ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	6580	18,70	123.046,00
Valor total R\$					123.046,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

LOTE 5 OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VL TOTAL MÉDIO
01	COLORÍFICO – Ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória. Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão ou saco plástico tipo fardo contendo 1 kg.	KG	450	1,22	549,00
02	FARINHA DE MANDIOCA - Quebradinha, fina, tipo 1, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos–CNNPA, saco plástico 1.0 quilogramas. Prazo de validade de 12 meses, a partir da data de entrega do produto.	KG	1780	8,81	15.681,80
03	FÉCULA DE MANDIOCA - Hidratada, fina, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, conforme resolução 12/78 da CNNPA, saco plástico 1.0 quilogramas. Validade mínima de 6 meses.	KG	2950	10,88	32.096,00
Valor total R\$					48.326,80

OBS: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental, podendo ser exigido, pelo Município, o documento de “dispensa” ou “isenção” de licenciamento.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução FNDE nº 21/2021.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SME
2034 Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)

2033 Alimentação Escolar Educação Infantil
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)

2035 Alimentação Educação de Jovens e Adultos - EJA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)

2036 Alimentação Escolar Educação Especial

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

3.1 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.1.2 – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 3.1.4 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 3.1.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 3.1.6 – para produto de origem animal apresentar a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 3.1.7 – apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

3.2 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.2.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.2 – o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 3.2.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 3.2.4 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 3.2.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda;
- 3.2.6 – para produto de origem animal apresentar a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 3.2.7 – apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

3.3 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.3.1 – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.3.2 – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 3.3.3 – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.4 – as Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.3.5 - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

3.3.6 - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.3.7 - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3.8 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.3.9 - para produto de origem animal deverá ser apresentada a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.3.10 - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 4/2015).

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 13 de maio de 2025 às 09h00min, após o término do prazo de apresentação dos projetos, sala da comissão de contratação, sito a Rua Maria Gloria, Sn – Centro – Tururu - CE. O resultado da seleção será publicado 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem para seleção:

5.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores de território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

5.2.3 - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção:

5.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.3.3 - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Caso a Entidade Executora, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 – Poderá o Município se entender necessário exigir dos fornecedores classificados em primeiro lugar que estes apresentem amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município que deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário das 08h às 12h.

6.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 - As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 do edital.

6.5 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 - Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser entregues no Almoxarifado da secretaria de Educação, sita RUA DOS CARNEIROS, 537, CENTRO, nesta Cidade.

7.2 - As entregas deverão ser feitas da seguinte forma: Semanais deverão acontecer sempre nas terças – feira, das 08h às 12h. As entregas mensais deverão acontecer sempre na 1ª (primeira) terça – feira de cada mês, no horário das 08h às 12h. Os quantitativos serão entregues pelo setor competente ao licitante vencedor com antecedência mínima de 3 (três) dias anterior ao dia apazado para a referida entrega.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente chamamento público terá validade para o período escolar de 2025, compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2025.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 1 deste edital.

9.2 - O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3 da EC nº 113/2021.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 10.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- 10.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma estabelecido no subitem 7.2 deste edital.
- 10.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamado público caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de licitações e compras da Prefeitura Municipal de Tururu - CE ou pelo sítio: <https://www.tururu.ce.gov.br/>.

13.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

13.3.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora.

13.3.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado - nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

40.000,00.

13.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – Dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Minuta de Contrato;

Anexo 2 – Projeto de Venda para Grupos Formais – Modelo Sugerido;

Anexo 3 – Projeto de Venda para Grupos Informais – Modelo Sugerido;

Anexo 4 – Projeto de Venda para Fornecedores Individuais – Modelo Sugerido.

Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.tururu.ce.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13h às 17hs, na Prefeitura Municipal de Tururu - CE, na Secretaria Municipal da Educação, sita na Av. Presidente Vargas, n.º 315, em TURURU, ou pelo E-mail: licitacaotururu022@gmail.com. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser retirados no site: www.coqueirosdosul.rs.gov.br/licitacao.

TURURU - CE, em 16 de abril de 2025.

Vanderlene Araújo de Almeida Freitas
Secretária de Educação Municipal